



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 720 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1830/2023

DATA / HORA
12/06/2023 16:07:33

USUÁRIO
066.XXX.606-62

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de acrescentar ao calendário municipal de Cajamar a data comemorativa "Queima do Alho". As atividades relativas a esta data será realiza no mês de maio com início e término no mesmo dia. Conforme anexo da Minuta de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente indicação, tendo em vista que já se trata de uma festividade que vendo sendo praticada a alguns anos na Cidade de Cajamar, sendo de grande valorização à cultura e tradições regionais.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 junho de 2.023.


CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Minuta de Projeto de Lei de 12 de junho de 2023.

Institui o "Festa da Queima do Alho" a ser comemorado, anualmente, no mês de maio, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cajamar a inclusão no calendário de eventos da Cidade, no mês de maio o "Queima do Alho".

Parágrafo Único – As atividades relativas a esta data "Queima do Alho" será realiza no mês de maio com início e término no mesmo dia.

Art. 2º - A "Queima do Alho" será coordenado conjuntamente pelas Secretarias de Turismo e de Cultura do município, contando com o apoio de outras secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas culturais, de lazer e educacionais como apresentações musicais, no período diurno e noturno;

II- Realizar atividades ao tema visando o resgate histórico desta festa típica;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A comemoração de que trata o artigo anterior, terá como finalidade, a promoção social e cultural, bem como o incentivo ao desenvolvimento e prática da cidadania do civismo, da moral, dos bons costumes e do respeito dos direitos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de junho 2023.


Cleber Candido Silva
Presidente da Câmara

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Queima do Alho é uma festividade típica do interior do Estado, de influência folclórica. Estudos apontam que o ciclo das grandes boiadas começou no final do século XIX e se intensificou no século passado com a chegada de frigoríficos na América Latina. O peão de boiadeiro esteve no centro da atividade econômica por décadas. A celebração, propriamente dita, surgiu quando os peões de boiadeiros iam montados em suas mulas com sua comitiva para Barretos, sempre havia a pergunta de quem iria queimar o alho, e aquele que se dispunha durante a cavalgada, já começava a descascar o alho e colocar na conserva de gordura animal. Para que, quando chegasse próximo a refeição do almoço ou jantar já estivesse tudo preparado, tornando uma tradição culinária típica, da qual ainda é feita em um fogão improvisado no chão. Atualmente, concursos com os melhores e mais saborosos pratos típicos animam a festa.

Historicamente, o ritual tem origem nos tempos em que os tropeiros viajavam para vender seus bois. Os grupos eram compostos por um cozinheiro, um ajudante de cozinha e peões. Como as viagens eram longas, duravam entre três e quatro meses, os cozinheiros tinham a preocupação de trazer no lombo dos animais, alimentos não perecíveis, conservados no sal grosso.

A Festa do Queima do Alho está classificada hoje como expressão artístico-cultural, e condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Para fins de curiosidade, festas de queima do alho são eventos de confraternização que têm sido realizados em diversos municípios mineiros, cuja centralidade está nas refeições preparadas à moda "estradeira", como forma de resgate e de valorização das tradições culturais do homem do campo.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 junho de 2023.



Cleber Candido Silva
Presidente da Câmara

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 117– GP

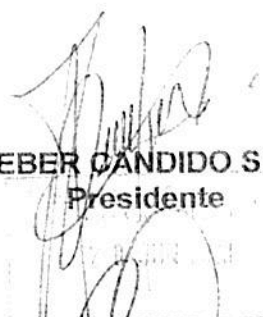
Cajamar, 15 de junho de 2023.

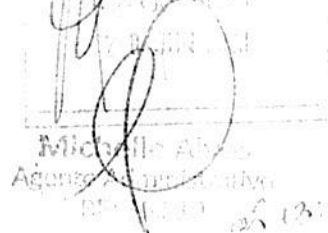
Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 668/2023 a 697/2023 e 699/2023 a 721/2023 de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Flávio Marques Alves; Izelda Gonçalves Camaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva e Marcelo da Rocha Santiago, apresentadas na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente


Michelle Alves
Agente Administrativo